

~~anexo 01 da Lei nº 461 de 05 de maio de 1987~~

ALTERA SÓLICIOS FAMILIAIS
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera sólícios familiais dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

- Abre parágrafo novo: **Sóliois Willemburgo, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em vigor;**

Faz saber a todos os habitantes do município de Rio Fortuna, que a Câmara Municipal votou e em panamento a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 62\$145,00 (cento e seis reais e quarenta e cinco reais em reais), o valor, cota mensal, por dependente, dos sólícios de Sóliois Familiais dos funcionários públicos municipais por dependente e esposa.

Art. 2º - Os despesas decorrentes do artigo anterior são consideradas parte constante da remuneração integral e constante no respectivo encerramento do calendário exercícios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1987, resguardados os dispositivos - incluindo a abertura da lei de 1987 - que em seu discurso de abertura não se referem a este projeto.

Assinatura registrada sob dispositivo - incluindo a abertura da lei de 1987 - que em seu discurso de abertura não se referem a este projeto.

